



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 45.128.816/0001-33



LEI Nº 1.741, DE 07 DE MAIO DE 2002.

“Institui o Núcleo Municipal do Banco da Terra e dá outras providências”.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu, Jamil Seron, Prefeitura do Municipal de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que me são conferidas por Lei, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei:

Artigo 1º. – Fica o Poder Executivo autorizado a firmar **TERMO DE ADESÃO AO BANCO DA TERRA**, com a União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Agrário, representado pelo Conselho Curador do Banco da terra, e com a interveniência da AMA – Associação dos Municípios da Araraquarense, com sede em São José do Rio Preto, visando a instituição do Núcleo Municipal Banco da Terra, no Município de Tabapuã.

Artigo 2º. – O Termo de Adesão ao Banco da Terra obedecerá às disposições da Resolução 168, de 04 de janeiro de 2002, do Conselho Curador do Fundo de Terras e da Reforma Agrária, Banco da Terra, Lei Complementar nº. 93, de 04 de fevereiro de 1998, e Decreto Federal nº. 3.475, de 19 de maio de 2000.

Artigo 3º. – O Núcleo Municipal do Banco da Terra tem por objetivo a execução das ações conjuntas da Agência do Banco da Terra, instituído pela AMA – Associação dos Municípios da Araraquarense, e o Município de Tabapuã, por meio de cooperação técnica, financeira e operacional, do Programa Banco da Terra, no âmbito de suas respectivas competências, sempre em proveito da execução do programa de Reordenação Fundiária, no qual está inserido o Município de Tabapuã.

Artigo 4º. – Caberá ao Município, diretamente ou por meio do Núcleo Municipal do Banco da Terra, coordenar as atividades administrativas constantes do Termo de Adesão, a ser celebrado com o Ministério do Desenvolvimento Agrário, conforme minuta em anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Artigo 5º. – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária do exercício de 2002, sob a classificação: 10.01 2060607512.036 Coordenação e Manutenção da Agricultura e do Desenvolvimento Rural.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 45.128.816/0001-33



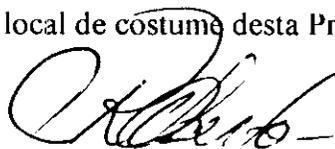
LEI Nº 1.741, DE 07 DE MAIO DE 2002.

Artigo 6º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos dias 07 do mês de maio de 2002.


JAMIL SERON
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.


JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
Secretário Administrativo